



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI-UFCA E A
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ
- ADAGRI .**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, daqui em diante denominada **UFCA**, com sede na Av. Tenente Raimundo Rocha, SN, CEP: 63.040-360, bairro: Cidade Universitária, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CNPJ: 18.621.825/0001-99, neste ato representada pelo Reitor, Silvério de Paiva Freitas Júnior, CPF: ***.067.25*~**, Matrícula SIAPE: 1772643, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União no dia 2 de junho de 2023, seção 2, página 1; de outro lado, a **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ-ADAGRI**, daqui em diante denominado **Parceiro**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Washington Soares, Nº 999 Pavilhão Leste - Portão D – Bairro, Edson Queiroz, Fortaleza-CE, CEP: 60.811-341, inscrita no CNPJ: **07.421.806/0001-00**, neste ato representado pelo seu Presidente, Elmo Roberto Belchior Aguiar, inscrito no CPF: 139.638.643-20; e na qualidade de interveniente, a **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE**, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº 15.773, de 10 de março de 2015, com alterações trazidas pela Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, com CNPJ nº 22.064.583/0001-57, sede e endereço nesta capital, na Av. Washington Soares nº 999 – Edson Queiroz - Pavilhão Leste/Portão D, 2º Andar, Cep: 60.811-341, doravante simplesmente denominada de **SDE**, neste ato legalmente representada pelo seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Desenvolvimento Econômico, **GEORGE DANTAS PAIVA**, CPF 023.401.873-97, RG 2000002151740 SSPDS/CE, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo n. [23507.001667/2024-98](#) e em observância às disposições da Lei n. 14.133 de 2021, do Decreto n. 11.531, de 2023 e legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Realizar, por meio de projeto de extensão, a execução do projeto “EDUCAÇÃO SANITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CARIRI.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Este projeto de extensão é resultado de uma negociação entre ambas as partes, para implantação do projeto em questão, contribuindo no fomento da pesquisa agrônômica e assim



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

6.1. Para fins de instrução processual, o(a) coordenador(a) do projeto deverá encaminhar o Relatório de Execução do Objeto à Diretoria de Articulação e Relações Institucionais e ao PARCEIRO, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter a descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, demonstrando o alcance dos resultados esperados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROJETOS DE COOPERAÇÃO

7.1. Os projetos de cooperação serão desenvolvidos com base no interesse e benefício mútuo, igualdade e reciprocidade, através de:

- a) intercâmbio de recursos humanos, sem prejuízo de suas atividades funcionais;
- b) intercâmbio de informações científicas e tecnológicas;
- c) organização de oficinas de capacitação, se necessário;
- d) outras formas de cooperação científica, tecnológica e administrativa, a serem acordadas pelos convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Parágrafo único. Se houver ações que impliquem repasse de recursos, essas poderão ser viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo único. As atividades não implicará cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura do presente termo, e poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo, no entanto, ser denunciado nas hipóteses legais cabíveis, e a qualquer tempo, desde que qualquer das partes convenientes assim vir a entender e à outra dê ciência, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte, Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS

13.1. Qualquer publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste acordo só poderá ser feita com a anuência de ambos os partícipes, inclusive sobre o conteúdo e a autoria de artigos científicos divulgados em congressos, seminários, revistas especializadas ou equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela UFCA, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai assinado eletronicamente pelos PARCEIROS, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Juazeiro do Norte-CE, data de assinatura digital.



Silvério de Paiva Freitas Júnior
Reitor da UFCA

Elmo Roberto Belchior Aguiar
Presidente da ADAGRI

George Dantas Paiva

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Desenvolvimento Econômico
SDE

Documento assinado digitalmente
gov.br Francisco de Assis Nogueira
Data: 03/07/2024 15:43:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE RAFAEL PEREIRA BOTELHO
Data: 03/07/2024 15:40:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas 01:

NOME:

CPF:

Testemunhas 02:

NOME:

CPF: